



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



**CONTRATO Nº 20190232**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV JARBAS PASSARINHO, portador do CPF nº 477.258.002-63 e do outro lado CASA DA TERRA LTDA - ME, CNPJ 09.688.943/0003-95, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO, 572, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABIO LIMA PEREIRA, residente na AV JARBAS PASSARINHO 572, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 617.631.872-68, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE MOTOSERRAS, MOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
081002	777 CHAVE DE VELA P/MS210/230/250/361/360/038/310/390/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	7,00	23,000	161,00
081003	786 FILTRO DE AR STIHL P/MS651/661 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
081004	1129 MOTOSSERRA STIHL MS 661/63CM/25"42 DENTES - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	3.860,000	3.860,00
081005	1134 LAVADORA STIHL RE 98 120 V 60 HZ BR - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	960,000	960,00
081006	1141 SABRE STIHL DURO 63 CM/1,6MM-42 DENTES - Marca.: STIHL	UNIDADE	7,00	305,000	2.135,00
081007	1147 LIMATAO STIHL 5,2X200 INTERMEDIARIO - Marca.: STIHL	UNIDADE	220,00	5,000	1.100,00
081008	1223 FILTRO DE AR HD2 P/STIHL MS650/460/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	53,000	159,00
081009	1224 VELA DE IGNICAO P/MOTOSERRAS/ROCADEIRAS/PULVERIZADOR/PODA - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
081010	1242 DENTE DE CORRENTES STIHL 3/8 RM SEM REFORÇO-FIN A - Marca.: STIHL	UNIDADE	840,00	1,750	1.470,00
081011	1258 RETENTOR 17X32,9X3,6 LADO DIREITO P/MS 660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
081012	1259 MOLA DA EMBREAGEM DE TRACAO P/MS 660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
081014	1266 VIRABREQUIM P/MS 066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
081015	1291 JUNTA DE VEDACAO P/MS066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	8,000	48,00
081016	1301 ANEL DE RETENCAO ACO 12X1 P/MS08/038/046/460/066/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	3,540	17,70
081017	1307 GAIOLA DE AGULHAS DA BIELA 12X17X13 P/MS066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	23,220	92,88
081018	1313 MEMBRANA DA BOMBA P/MS066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
081019	1314 MEMBRANA DE REGULAGEM P/MS051/066/076/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
081020	1326 SILENCIADOR P/ MS066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	108,000	324,00
081021	1327 JUNTA DE VEDACAO DO SILENCIADOR MS360/038/066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	4,00	6,800	27,20
081022	1337 CARBURADOR WJ-76B P/MS066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
081023	1343 PRISIONEIRO SABRE M8 P/MS260/361/460/650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
081024	1345 PORCA DO PRACIONEIRO P/ TODAS MOTOSSERRAS - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
081025	1346 ARRUELA DE SEG. DA CARRETILHA P/MS210/230/260/361/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
081026	1347 TRAVA DE SGUR. DA CARRETILHA P/MS210/230/361/460/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	1,100	11,00
081027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REVISAO STHIL - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
081028	1429 SEM-FIM P/MS066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	6,00	43,000	258,00
081029	1435 TAMPÃO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL P/ STHIL MS 650/660 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
081030	1437 TAMPÃO DO TANQUE DE OLEO MS051/650/660/P835/840 - Marca.: STIHL	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
081031	1441 PEÇA DE ENGATE DA POLIA MS08/051/066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
081032	1516 ANEL DE SEGURANCA P/MS08/210/230/066/660/650/360 - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
081033	1518 GAIOLA DE AGULHAS DO PINHAO P/MS360/361/460/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
081034	1528 VALVULA DE DESCOMPRESSAO P/MS360/046/460/066/660/650 - Marca.: STIHL	UNIDADE	1,00	89,200	89,20

AV.JARBAS PASSARINHO,S/N- BOM JESUS DO TOCANTINS



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



081035	1842 AMORTECEDOR TRAZEIRO CARCACA 1125/06 STIHL MS36 UNIDADE	5,00	16,000	80,00
	0/660/650/460 - Marca.: STIHL			
081036	1858 ANEL AMORTECEDOR STIHL MS046/460/066/660/650 - UNIDADE	10,00	2,140	21,40
	Marca.: STIHL			
081037	1869 CARCACA DO VIRABREQUIM LADO ESQ OU DIRE.STIHL M UNIDADE	1,00	220,000	220,00
	S660/650 N°1 - Marca.: STIHL			
081038	1870 CARCACA DO VIRABREQUIM STIHL MS660/650 - Marca. UNIDADE	1,00	630,000	630,00
	: STIHL			
081039	1903 TAMPA DO FILTRO STIHL P/MS066/660/650 - Marca.: UNIDADE	2,00	85,450	170,90
	STIHL			
			VALOR GLOBAL R\$	16.428,28

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.428,28 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 16.028,28, Exercício 2019 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 25 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63  
CONTRATANTE

CASA DA TERRA LTDA - ME  
CNPJ 09.688.943/0003-95  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_